

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

Tabelião Substituto

Folhas 165/167

Pág. 001

TRASLADO

Livro 01054-N

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ:

RESIDENCIAL CLEA BORGES LTDA.,

A FAVOR DE

FABIANO PAULO MARQUES RODRIGUES.

NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-

SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda virem

que aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, (11/11/2009) nesta Cidade e Comarca

de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente,

compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor,

RESIDENCIAL CLEA BORGES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº

04.755.193/0001-41, com sede e foro na Avenida Engenheiro Eurico Viana, quadra 02, lote 04, Setor Alto

da ria, nesta Capital, neste ato representada por seus sócios proprietários, MARIA LUCIA BORGES

DE OLIVEIRA DIAS, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade nº

719.600-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 195.868.501-10, e MARISE DE OLIVEIRA BORGES,

brasileira, solteira, maior e capaz, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº

865.624 SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 290.349.731-15, residentes e domiciliadas nesta Capital; e,

de outro lado, como outorgado comprador, FABIANO PAULO MARQUES RODRIGUES, brasileiro,

consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 1.867.672-DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob

nº 712.738.341-49, casado com SORAIA LEÃO FARIA RODRIGUES, sob o regime de comunhão

parcial de bens, residente e domiciliado em Goiânia-GO., pessoas conhecidas entre si e reconhecidas

como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos

pessoais, que dou fé. Então, pelo vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, a justo título e

aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas

legais ou convencionais, de um lote de terras para construção urbana de número 01 (01), da quadra

02 (02), situado à Rua CB-1 (CB-1), no loteamento denominado RESIDENCIAL CLEA BORGES,

nesta Capital, com a área de 355,770 metros quadrados, sendo: 7,890 metros de frente pela Rua

CB-1; 10,910 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 02; 17,850 metros pelo lado direito,

dividindo com a rua CB-1; 24,280 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 21; 14,890 metros

pela linha de chanztrado; imóvel esse havido pela outorgante vendadora conforme loteamento que se

acha devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia- 4ª Circunscrição sob

o nº 49.929; Que nessa conformidade, acha-se contratado com o comprador por bem desta escritura e na

melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço

certo e ajustado de RS 35.220,00 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte reais) em moeda corrente do

país, importância essa que a outorgante vendadora confessa e declara já haver recebido, dando ao

comprador, plena e geral quitação, para nada mais dele reclamar em tempo algum; prometendo por



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

PROF. JOVENV SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião
BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

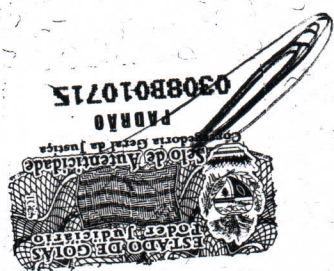
Escrevente 0009

Luiz Calixto Demarchi Oliveira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Bel. André Lucia Alves de Souza
Bel. Luciano Barros Martins
Leonardo Silveira Araújo
Escreventes

Livro 01054-N
TRASLADO
Folhas 165/167
Pág. 002

Capa 0028169
Protocolo 0028165
Bel. Vicente Lopes da Rocha
Claudio Silva Angelo de Menezes
Jonadab Gonçalves Pereira
Sontamar Feres Magalhães
Roberto Ferreira de Assis
Escreventes

si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamado a autoria, pondo o comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula "CONSTITUTIVA". Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita essa escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: Foram-me apresentadas as certidões exigidas pela lei nº 7.433, de 18/12/85, expedidas pelos órgãos competentes e que ficam arquivadas neste cartório, bem como o pagamento do ISTI e que acompanha o traslado desta escritura. Pela outorgante vendedora me foi dito que contra ela não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta escritura. Declara a outorgante vendedora através de seu representante legal sob as responsabilidades civil e criminalmente que o imóvel objeto desta escritura, não faz parte de seu ativo permanente, conforme Decreto nº 612/92, responsabilizando-se pelo CND do INSS, ordem de Serviço 32 de 25-03-92. Atendendo ao que determina o artigo 16, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, declara sob as penas da lei que os imóveis objetos desta transação esta lançada no ativo circulante e não consta, nem constou, do ativo permanente da empresa. Foi emitida a declaração do DOI, conforme IN/SRF. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifestada, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorga, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. (aa) RESIDENCIAL CLEA BORGES LTDA., MARIA LUCIA BORGES DE OLIVEIRA DIAS, do Outorgante. FABIANO PAULO MARQUES RODRIGUES, Outorgado. Vicente Lopes da Rocha, do Outorgante. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.



Em Teste
da Verdade
Escrite

